
Contrarrazão - Betta Consultoria Gestão e Serviços Ltda

De : bettagestao@bettagestao.com.br

Qua, 20 de mar de 2024 17:20

Assunto : Contrarrazão - Betta Consultoria Gestão e Serviços Ltda

 1 anexo

Para : licitacao@saaelinhares.com.br

Prezados, boa tarde!

Encaminho lhes anexo contrarrazão apresentada em face da intenção de recurso da empresa MDA Medições.

Favor acusar o recebimento deste e-mail.

Atenciosamente

Daniele Silva

Betta Consultoria Gestão e Serviços Ltda



1.Contrarrazões de Recurso Betta.pdf

5 MB

AO ILMO. DEPARTAMENTO DE SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
DE LINHARES – ES

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 05/2024

PROCESSO N.º 264/2023

BETTA CONSULTORIA GESTAO E SERVIÇOS LTDA – EPP, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no Cadastro de Pessoas Jurídicas sob o n.º 41.480.605/0001-04, com sede e endereço comercial na Rua Dom José Marelo, n.º 228, Vila Feliz, na cidade de Apucarana, no Estado do Paraná, sob CEP 86.808-050, com telefone de contato (43) 3201-5977 e endereço eletrônico bettagestao@bettagestao.com.br, devidamente representado por seu Administrador **LEANDRO MOREIRA GERALDO**, portador do Registro Geral 9.023.969-4 SSP/PR, vem, mui respeitosamente a presença do Ilmo. Agente de Contratação, apresentar

CONTRARRAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Com fulcro no art. 165, §4º da Lei 14.133, em conjunto com o item 18.5 do referido edital do certame supracitado, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos;

PRELIMINARMENTE

DA PRECLUSÃO DAS RAZÕES DE RECURSO

Inicialmente se faz necessário assinalar que as de recurso da empresa recorrente se encontra preclusa, uma vez que a mesma não apresentou no prazo determinado no edital suas devidas razões, assim expomos.

O pregão eletrônico estabelecia como data pública o dia 12 de março de 2024, as 8h00min, sendo aberto dentro e transcorrido dentro da normalidade, passado as fases de lance e consagrado o vencedor, foi aberto o prazo para as devidas manifestações de intenção de recurso, qual foi exercida pela empresa MDA MEDICOES E CONCESSAO EIRELI - EPP/SS.

Desta feita, se iniciou o prazo para apresentação das devidas razões de recurso, como determinado em edital e pelo agente de contratação sessão pública, como extraído:

12/03/2024 15:43:06 - Sistema - Intenção de recurso foi deferida para o lote 0001.
12/03/2024 15:26:17 - Sistema - O fornecedor MDA MEDICOES E CONCESSAO EIRELI - EPP/SS declarou intenção de recurso para o lote 0001.

Assim, foi lhe concedido o prazo determinado em edital para apresentação das devidas razões de recurso, no qual, tem como data limite de apresentação o dia 15 de março de 2024, as 18h00min, conforme imagem extraído do portal:

12/03/2024 15:49:56 - Sistema - O prazo para recursos no item 0001 foi definido pelo pregoeiro para 15/03/2024 às 18:00, com limite de contrarrazão para 20/03/2024 às 18:00.

Pois bem, transcorrido o prazo oferecido pelo edital e comunicado no sistema eletrônico a empresa intencionada a propor as razões deixou transcorrer em *in albis*, ou seja, sem qualquer manifestação, conforme pode-se extrair do portal:

Recursos do Processo
Número : 000005/2024 / Processo: 000264/2023
Sem Intenções Aceitas Apresentadas
Sem Intenções Recusadas Apresentadas

Com isso, não havendo a empresa apresentada suas devidas razões de recurso, tende-se que precluiu seu direito de recurso contra a empresa consagrada vencedora.

Por derradeiro, requer seja decretada a preclusão pelo Agente de Contratação e a Ilma. Comissão de Licitação.

DA TEMPESTIVIDA DAS CONTRARRAZÕES

Mesmo o recurso não apresentado pela Recorrente o sistema eletrônico proporcionou a apresentação de razões de recurso até a data do dia 15 de março de 2024, as 18h00min, o que se faz apresentado nesse ato.

Desta feita, sendo feito a intimação a empresa Recorrida na mesma data, iniciando o prazo para apresentação de contrarrazões na data do dia 18/03/2024, assim sendo a data limite para apresentações das contrarrazões a data do dia 20/03/2024 as 18h00min.

Por derradeiro, como exposto no edital o direito da Recorrida se inicia após ecoado o prazo de apresentações das razões do recurso do Recorrente, assim expôs o edital:

“18.5. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo

sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.” (grifo nosso)

Nesta senda, estando as contrarrazões dentro do prazo legal, requer seja o mesmo recebido, processado e julgado pela comissão permanente de licitação da SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE LINHARES.

I – DO MÉRITO

No tocante as intenções de recurso da empresa requerente, essa se manifestou quanto aos seguintes pontos:

“12/03/2024 15:43:06 - Sistema - Intenção: Finalizado os procedimentos administrativos, viemos por meio deste manifestar a intenção de Recursar contra a Habilitação da empresa Betta Consultoria, por entendermos que a mesma não atendeu em sua totalidade aos itens 14.8.3 (ausência de Documento comprobatório dos Sócios) , 14.10.1 (CND não foi Autenticada, não podendo ser comprovada sua autenticidade), 16.3 (proposta comercial - sem valores unitários).”

Nesse contexto, mesmo não havendo nos autos qualquer razão de recurso, sobreveio a necessidade das devidas contrarrazões quanto aos pontos apresentados em sede de intenção de recurso, assim passamos a se aprofundar.

O primeiro ponto que é apresentado na intenção de recurso, converge sobre documentação probatória da empresa, como apresentado pelo recorrente a empresa estava desprovida de representação administrativa.

Todavia, o entendimento aplicado no caso em tela está totalmente destoado com a exigência do edital, pois, como apresentado no edital no item 14.8.3 em sua última parte deve ser acompanhado de “acompanhado de documento comprobatório de seus administradores”, ou seja, deve o ato constitutivo da empresa estar acompanhado de ato ou documento que comprove a administração da empresa.

Nesse ponto, fica devidamente evidenciado em todos os documentos acostados no certame o responsável administrativo da empresa, inclusive no documento de Contrato Social da Empresa registrado na junta comercial do estado.

Como pode se extrair do próprio documento, senão vejamos:

CLÁUSULA SEXTA – ADMINISTRAÇÃO

A administração da sociedade é exercida pelo sócio Leandro Moreira Geraldo, que fica investido dos mais amplos e ilimitados poderes para representar a sociedade ativa e passivamente, em Juízo ou fora Dele, e em todos os atos, que digam respeito ao interesse social, autorizado ao uso do nome empresarial, vedada, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social.

Assim, no devido documento público e registrado na junta comercial, vem, amparado de documento probatório da administração da empresa, porém, ainda há de se notar nos demais documentos a referida representação administrativa, como a seguir:

Quadro Societário			
Tipo	Inscrição	Nome Completo / Nome Empresarial	Qualificação
CPF	038.960.229-97	LEANDRO MOREIRA GERALDO	SÓCIO-ADMINISTRADOR

Este CICAD tem validade até 06/04/2024.

Os dados cadastrais deste estabelecimento poderão ser confirmados via Internet www.fazenda.pr.gov.br

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná
CAD/ICMS Nº 90950977-71
Emitido Eletronicamente via Internet
07/03/2024 12:02:12
Dados transmitidos de forma segura
Tecnologia CELEPAR

Rua Dom José Marelllo – n.º 228 – Vila Feliz – Apucarana – PR – CEP 86.808-050

Telefone 43 98832-5811 – bettagestao@bettagestao.com.br

CNPJ 41.480.605/0001-04 I.E. 90950977-71

Veja Ilmo., julgador que novamente foi anexado nos autos documento com a devida identificação do administrador da empresa, ou seja, em todos os atos, há comprovação de documento informativo da administração da empresa.

Desta feita, a Administração Pública vem pautada no melhor interesse sob a égide do processo licitatório, assim, a considerar que não há documento capaz de reconhecer a administração da empresa, seria preciosismo por parte da Administração Pública.

No mais, como devidamente previsto no edital, uma simples diligência por parte da equipe de licitação seria suficiente para o reconhecimento do Administrador da empresa, haja vista, que tal diligência em nada alteraria o conteúdo da proposta da empresa e pouco feriria o direito dos demais participantes.

Assim, também permitiu a Lei 14.133/2022:

Art. 64. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

Ainda, deve-se trazer à tona que tal exigência possui entendimento amplo, pois, não informa de maneira precisa qual documento deve ser apresentado, ou seja, o contrato social possui a informação exigida, o cadastro da receita estadual também acompanha a exigência, ficando desde de então comprovado a devida representação como exigido no edital.

Por derradeiro, requer seja reconhecido por satisfeito a exigência editalícia quanto a documentação probatória de seu representante, haja vista, em todos os documentos oficiais estar acompanhado dos dados do representante administrativo da empresa.

No segundo ponto das intenções de recurso a empresa recorrente levanta o item 14.10.1, assim vejamos:

14.10.1. Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

Perfaz que a empresa recorrente ventila que o documento não é passível de autenticidade, nesse ponto a manifestação da empresa não pode prosperar, senão vejamos.

No que concerne o documento emitido, na comarca sede da empresa o documento é emitido diretamente no balcão do cartório distribuidor, sendo que sua autenticidade vem estampada no próprio documento.

Como em imagem a seguir, extrai do documento a marca d'água do original:

ERTIFICO, que atendendo ao-----
revendo em cartório a meu cargo os
EIS, deles não constatei existir
ECUPERACAO JUDICIAL e RECUPERACAO
requerente ou requerido BETTA
NPJ 41.480.605/0001-04-----

VERDADE E DOU FE.

1 DE MARÇO

DE 2.024

E.R. MARTINS-
DISTRIBUIDOR-

Nesse sentido, a autenticidade vem esculpida no próprio documento, no qual, caso seja solicitado pelo Agente de Contratação, pode ser devidamente comprovado, ainda, vale ressaltar a assinatura original do distribuidor.

Em outro giro, como repisado a autenticidade pode ser confrontada com a diligência do Agente de Contratação ao próprio cartório distribuidor, sendo assim, totalmente verificável.

Por último, sobreveio intenções quanto ao preciosismo em relação a proposta de preço não está expresso os valores unitários, o que de fato não pode prosperar.

Nota-se, que no próprio sistema eletrônico de participação do processo licitatório, o mesmo de maneira automática exige a apresentação dos valores unitários, inclusive com informações a todos os participantes, inclusive de forma pública.

Veja Nobre Julgador, que no documento fornecido pelo sistema eletrônico “ata de propostas readequadas” está presente a informação dos valores unitários, senão vejamos:

Rua Dom José Marelllo – n.º 228 – Vila Feliz – Apucarana – PR – CEP 86.808-050

Telefone 43 98832-5811 – bettagestao@bettagestao.com.br

CNPJ 41.480.605/0001-04 I.E. 90950977-71



BETTA GESTÃO E SERVIÇOS

CNPJ 41.480.605/0001-04

ATA DE PROPOSTAS READEQUADAS

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Linhares

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Linhares

Pregão Eletrônico - 000005/2024

BETTA CONSULTORIA GESTAO E SERVICOS LTDA - Tipo: EPP/SS - LC123: Sim - Documento 41.480.605/0001-04 - Endereço: R DOM JOSE MARELLO - CEP: 86808050 - UF: PR - Município: - Telefone:

Lote	Item	Produto	Modelo	Marca/ Fabricante	Qtde.	Vi. Readequado	Total Inicial	Total Readeq.
0001		Enviado em: 12/03/2024 - 14:36:20 Lote 01 (UNICO)						
	0001	SERVIÇO DE LEITURA INFORMATIZADA DE HIDRÔMETROS COM EMISSÃO SIMULTÂNEA	N/C	N/C	535.000,0000 UN	1,0000	561.750,0000	535.000,0000
	0002	SERVIÇO DE LEITURA DE HIDRÔMETRO ATRAVÉS DE DISPOSITIVO MÓVEL, SEM EMISSÃO/ENTREGA SIMULTÂNEA	N/C	N/C	45.998,0000 UN	0,5500	27.597,8000	25.297,8000
	0003	SERVIÇO DE EMISSÃO E ENTREGA DE AVISO DE DÉBITO E/OU NOTIFICAÇÃO DE CORTE	N/C	N/C	30.812,0000 UN	0,8100	27.856,9200	24.795,7200
	0004	SERVIÇO DE IDENTIFICAÇÃO DE LIGAÇÃO E/OU ESGOTO NÃO CADASTRADA	N/C	N/C	240,0000 UN	17,1100	4.802,4000	4.106,4000
TOTAIS DO LOTE							R\$ 622.006,9200	R\$ 589.199,9200
TOTAL GERAL							R\$ 622.006,9200	R\$ 589.199,9200

Valor Inicial: R\$ 622.006,9200

Valor Readequado Total: R\$ 589.199,9200

Importante salientar, que o documento é passível inclusive de verificação de sua autenticidade:



A autenticidade do documento pode ser verificada no site <https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br>
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 12/03/2024 às 14:51:49.
Código verificador: 62F64D

Página 1 de 1



Ademais, o edital prevê expressamente no item 16.3.1 caso haja divergência, forma de saneamento de tais erros de forma. Outrossim, ainda é permitido ao Agente de Contratação a devida diligência para correções de erros formais, desde que não haja alteração no valor da proposta.

Neste diapasão o edital foi assertivo, conforme item 30.8 e 30.3:

Rua Dom José Marelllo – n.º 228 – Vila Feliz – Apucarana – PR – CEP 86.808-050

Telefone 43 98832-5811 – bettagestao@bettagestao.com.br

CNPJ 41.480.605/0001-04 I.E. 90950977-71



BETTA GESTÃO E SERVIÇOS

CNPJ 41.480.605/0001-04

30.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

30.3. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação. (grifo nosso)

Por derradeiro, não há que se falar em desclassificação ou inabilitação da empresa vencedora por tais fatos, pois, como apresentado e supramencionado tais equívocos podem ser sanados pelo Pregoeiro, sem que tais alterações apresentem alterações à proposta ofertada.

Assim restando para tanto como devidamente contrarrazoados os fatos intencionados pela empresa recorrente.

DOS PEDIDO E REQUERIMENTOS FINAIS

Ante o quanto exposto requer seja;

a. Requer seja recebido e processado o recurso administrativo de contrarrazões, haja vista sua **TEMPESTIVIDADE**, sendo que marco inicial da contagem do prazo de recurso é dia 18/03/2024, consequentemente com prazo limite até a data 20/03/2024.

b. Seja declarada IMPROCEDENTE os requerimentos feitos em sede de intenção de recurso da empresa MDA MEDICOES E CONCESSAO EIRELI - EPP/SS, consequentemente mantendo a CLASSIFICAÇÃO DA RECORRIDA E SUA HABILITAÇÃO. Ainda requer seja Adjudicado o Lote para

Rua Dom José Marelllo – n.º 228 – Vila Feliz – Apucarana – PR – CEP 86.808-050

Telefone 43 98832-5811 – bettagestao@bettagestao.com.br

CNPJ 41.480.605/0001-04 I.E. 90950977-71

empresa **BETTA CONSULTORIA GESTAO E SERVIÇOS LTDA – EPP**, como transcorrido na fase de lances.

c. Outrossim, em caso de indeferimento dos pedidos aguerridos, requer seja remetidos o referido Órgão Recursal para análise da Instância Superior, com a devida intimação da empresa Recorrente, proporcionando o amplo e irrestrito direito de propor impugnações pertinentes como de estilo e de direito.

Termos em que,

Pede e espera deferimento.

Apucarana, 20 de março de 2024.

BETTA CONSULTORIA
GESTAO E SERVICOS
LTDA:414806050001
04

Assinado de forma digital
por BETTA CONSULTORIA
GESTAO E SERVICOS
LTDA:41480605000104
Dados: 2024.03.20 17:17:35
-03'00'

BETTA CONSULTORIA GESTAO E SERVIÇOS LTDA – EPP

CNPJ 41.480.605/0001-04

LEANDRO MOREIRA GERALDO

SÓCIO-ADMINISTRADOR

LEANDRO
MOREIRA
GERALDO:03896
022997

Assinado de forma
digital por LEANDRO
MOREIRA
GERALDO:03896022997
Dados: 2024.03.20
17:18:06 -03'00'

Rua Dom José Marelllo – n.º 228 – Vila Feliz – Apucarana – PR – CEP 86.808-050

Telefone 43 98832-5811 – bettagestao@bettagestao.com.br

CNPJ 41.480.605/0001-04 I.E. 90950977-71